



Diário Oficial

do Município de Carnaubal - Poder Executivo

ANO:	EDIÇÃO:	DATA:
V	DCX	14 de setembro de 2021

www.carnaubal.ce.gov.br



IMPrensa OFICIAL
CARNAUBAL-CE

IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CARNAUBAL-CE

(Lei Municipal nº 252/2016, de 29 de abril de 2016)

Ano:

V

Edição:

DCX

Data:

14 de setembro de 2021

GABINETE DO PREFEITO

► Decreto

Decreto nº 061/2021, de 14 de setembro de 2021.

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE ISOLAMENTO SOCIAL VISANDO O CAMBATE A PANDEMIA DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE CARNAUBAL (CE).

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Carnaubal, **Sr. José Weliton Souza Leite**, no uso de suas atribuições a que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Carnaubal, e:

CONSIDERANDO a diminuição dos números de casos da Covid-19 no município de Carnaubal (CE);

CONSIDERANDO a intensificação da vacinação da população de Carnaubal (CE), onde mais de 40% dos munícipes já foram imunizados da Covid-19;

CONSIDERANDO a necessidade de flexibilização das medidas restritivas de comportamento e horário de funcionamento do comércio local;

CONSIDERANDO que o índice de transmissibilidade do vírus da Covid-19 no Município de Carnaubal, ainda requer a atenção por parte dos órgãos públicos e da população local;

DECRETA:

Art. 1º - O “*toque de recolher*” será observado no Município de Carnaubal, Estado do Ceará, de segunda a domingo **das 1hs às 5h**.

Parágrafo único. No período previsto no “caput”, deste artigo, fica estabelecido a proibição da circulação de pessoas nas ruas e espaços públicos, permitidos deslocamentos somente nos casos de serviços de entrega e para atividades liberadas;

Art. 2º - O funcionamento das atividades econômicas, durante a vigência deste decreto, observará o seguinte:

Ano:

V

Edição:

DCX

Data:

14 de setembro de 2021

a) o comércio de rua e serviços, funcionarão de 08h às 22 hs, com limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes;

b) Restaurantes funcionarão das 08hs às 0hs, com limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes, devendo ser retiradas mesas e cadeiras que excedam a este alcance e com limitação de **06 (seis) pessoas por mesa**;

c) Alimentação fora do lar funcionarão de 08h às 0 hs com limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo, devendo retiradas mesas e cadeiras que excedam a este limite e com limitação de **06 (seis) pessoas por mesa**;

d) Academias, estúdios de atividades físicas e afins, funcionarão das 05:30hs às 22:30 hs, com limitação de 40% (quarenta por cento) pessoas de forma simultânea, sendo desconsiderados os funcionários na contagem;

e) o funcionamento de bibliotecas, observadas as regras estabelecidas em protocolo sanitário, bem como a limitação de capacidade de 50% (cinquenta por cento);

Art. 3º Farmácias, Padarias, Supermercados, Mercearias, Hortifrúti, Lojas de Frios e afins poderão funcionar das 06hs às 22hs e terão o seguinte limite de capacidade de pessoas permitidas dentro do estabelecimento;

- a) Estabelecimentos com até 10 m² é permitida 01 (uma) pessoa por atendimento;
- b) Estabelecimentos entre 10m² a 20m² é permitida 02 (duas) pessoas por atendimento simultâneo;
- c) Estabelecimentos acima de 20m² a 25m² é permitida 03 (três) pessoas por atendimento simultâneo;
- d) Estabelecimentos acima de 25m² a 30m² é permitida 04 (quatro) pessoas por atendimento simultâneo;
- e) Estabelecimentos acima de 30m² a 35m² é permitida 05 (cinco) pessoas por atendimento simultâneo;
- f) Estabelecimentos acima de 35m² a 40m² é permitida 06 (seis) pessoas por atendimento simultâneo;
- g) Estabelecimentos acima de 40 m² a 45m² é permitida 06 (seis) pessoas por atendimento simultâneo;
- h) Estabelecimentos acima de 45m² a 50m² é permitida 07 (sete) pessoas por atendimento simultâneo;
- i) Estabelecimento acima de 50m² a 55 m² é permitida 07 (sete) pessoas por atendimento simultâneo;
- j) Estabelecimento acima de 55m² a 60 m² é permitida 08 (oito) pessoas por atendimento simultâneo;
- k) Estabelecimento acima de 60m² a 65 m² é permitida 08 (oito) pessoas por atendimento simultâneo;

Ano: V Edição: DCX Data: 14 de setembro de 2021

l) Estabelecimento acima de 65m² a 70 m² é permitida 09 (nove) pessoas por atendimento simultâneo;

§1º Qualquer espaço acima de 70 m² será permitido até 35 (trinta e cinco) pessoas por atendimento simultâneo;

§2º Será desconsiderado para efeito de contagem os funcionários que trabalham nestes estabelecimentos.

Art. 4º As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, desde que respeitados o limite de 70% (setenta cento) da capacidade, o horário de “*toque de recolher*” e as regras estabelecidas em protocolos sanitários, mantida, em todo caso, a recomendação para que as celebrações permaneçam sendo realizadas exclusivamente da forma virtual.

Art. 5º - Fica liberado as áreas de lazer e das piscinas de clubes, desde que definidos os critérios para uso seguro, observada a limitação de 20% (vinte por cento) da capacidade e observados protocolos sanitários;

Art. 6º - É permitido o uso de espaços públicos e privados abertos, inclusive “arenhinhos”, para a prática de atividade física e esportiva individual ou coletiva, desde que evitadas aglomerações, e observado o disposto no art. 1º, deste Decreto, bem como o plano de retomada das atividades coletivas do Município de Carnaubal que será amplamente divulgada nos meios de comunicação.

Parágrafo único: Fica autorizado a realização de jogos amistosos entre equipes da mesma localidade ou região devendo os responsáveis comunicar a Secretaria de Meio Ambiente, Cultura, Turismo e Desporto do Município de Carnaubal, e obedecidas as medidas do *caput* deste artigo.

Art. 7º - Fica liberado o funcionamento de feiras livres, obedecidos o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as barracas, inclusive entre os box de venda, limitada a capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento), além das medidas sanitárias previstas em protocolos;

Art. 8º - Fica liberado, em buffets, eventos sociais mediante obediência às medidas previstas em protocolo sanitário, observado também seguinte:

a) limitação da capacidade em 200 (duzentas) pessoas para ambientes abertos e 100 (cem) para fechados, observado, em todo caso, o dimensionamento dos espaços;

b) controle rigoroso do acesso, só admitindo o ingresso de pessoas já vacinadas com 02 (duas) doses ou com comprovação de testagem negativa para a Covid-19 (exame de antígeno ou RT-PCR) em exame realizado no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas antes do evento;

Ano:**V****Edição:****DCX****Data:****14 de setembro de 2021**

Art. 9º - A realização de reuniões de trabalho em ambientes privados abertos ou fechados, desde que:

I - seja limitado o número de participantes em 200 (duzentas) pessoas para reuniões a serem realizadas em ambientes abertos e em 100 (cem) pessoas para reuniões em ambientes fechados, observado, em todo caso, o número máximo de pessoas por metragem do espaço estabelecido em protocolo sanitário;

II - não se realize qualquer tipo de celebração ou festividade durante a reunião;

III - seja observado o distanciamento mínimo e o uso obrigatório de máscaras de proteção.

Art. 10 – Em relação aos restaurantes fica proibido a realização de qualquer evento, inclusive celebração de casamento, porém é permitido a disponibilização de música ambiente, inclusive com músicos, vedado espaço para dança e qualquer outra atividade que caracterize festas e afins;

Art. 11 - Em qualquer horário e período de suspensão das atividades, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.

Art. 12 - Em caso de descumprimento deste Decreto o estabelecimento será notificado pelos agentes de fiscalização do Município de Carnaubal (CE).

Parágrafo único. Em caso de reincidência o estabelecimento será interditado pelo prazo de 07 (sete) dias.

Art. 13 - Sem prejuízo de outras medidas já previstas em legislação própria, o descumprimento das regras neste Decreto sujeitará o responsável às sanções civil, administrativa e criminal cabíveis.

Parágrafo único. Além das medidas de proteção já estabelecidas, inclusive a multa prevista no § 4º, do art. 12, do Decreto Estadual n.º 33.955, de 26 de fevereiro de 2021, outras providências poderão ser adotadas pelas autoridades competentes para resguardar o cumprimento deste Decreto, no intuito de prevenir ou fazer cessar infrações, sendo aplicáveis, caso necessárias, as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.

Art. 14 - Demais situações não abrangidas neste decreto deverão ser observadas o Decreto Estadual Nº 34.222, de 04 de setembro de 2021 e desde que as medidas de comportamento e horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais não sejam menos restritivas do que o disposto neste decreto.

Art. 15 - A vigência desse Decreto será das 00:00 hs do dia 14/09/2021 até as 23:59hs do dia 19/09/2021, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Carnaubal, em 14 de setembro de 2021.

Ano:**V****Edição:****DCX****Data:****14 de setembro de 2021**

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se

JOSÉ WELITON SOUZA LEITE

Prefeito Municipal

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**► Extrato de contrato****EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARNAUBAL torna público o extrato do instrumento contratual nº 2021.09.09.01, resultante da PREGÃO ELETRÔNICO nº 01.028/2021-PE

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.10.12.361.0017-2077

ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52.00

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO: da data da assinatura até 31 de dezembro de 2021.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA: LS SERVICOS DE INFORMATICA E ELETRONICA LTDA-EPP

ASSINA PELA CONTRATANTE: ANA CLAUDIA MARTINS OLIVEIRA

ASSINA PELA CONTRATADA: SILVIO MOREIRA DOS SANTOS

VALOR GLOBAL: R\$ 64.055,42 (sessenta e quatro mil e cinquenta e cinco reais e quarenta e dois centavos).

CARNAUBAL-CE, 09 de setembro de 2021.

ANA CLAUDIA MARTINS OLIVEIRA

ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

*** *** ***



IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CARNAUBAL-CE

(Lei Municipal nº 252/2016, de 29 de abril de 2016)

EQUIPE DE GOVERNO

JOSÉ WELITON SOUZA LEITE
Prefeito Municipal

OTALÍCIO FERREIRA DE MEDEIROS
Vice-Prefeito

SECRETARIA DE GOVERNO
Marcos Barbosa da Silva
Secretário(a)

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Juliana Mesquita Chaves Araújo Lopes
Secretário(a)

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
Francisco de Assis Veras
Secretário(a)

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO
AGRÁRIO
Paulo Roberto Lima Fontenele
Secretário(a) adjunto(a)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Genice Alcântara Jorge Fontenele
Secretário(a)

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA E
SERVIÇOS PÚBLICOS
Raimundo Nonato Chaves de Araújo
Secretário(a)

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA
Ana Claudia Martins Oliveira
Secretário(a)

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, CULTURA,
TURISMO E DESPORTO
Ticiane Mayne Fontenele Sales
Secretário(a) adjunto(a)

SECRETARIA DA SAÚDE
Daniely Rodrigues de Almeida Macedo
Secretário(a)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL – CEARÁ

 Rua Presidente Médici, nº 167, Centro, CEP 62375-000, Carnaubal/CE

 3650-1111